

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-feira, 20 de Outubro de 2022 | Edição Nº 572 | Ano 8

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 153, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado a CRISTIANI DA SILVA OLIVEIRA, CPF 117.858.827-08, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de espaço público municipal, qual seja, uma área de 20 m² (vinte metros quadrados), existente na "Praça Saudável" "Igor Leal Barros", Bairro Alto Niterói, neste município.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso do bem para utilização de um trailer móvel, para comercialização de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas.

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V - a proibição de benfeitorias;

VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista à Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 17 de outubro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento particular, com fundamento no Art. 80, VII e Art. 117, § 3º, ambos da Lei Orgânica do município de Atílio Vivacqua/ES, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Josemar Machado Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72 e RG nº 794991 ES, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal, a seguir denominada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **CRISTIANI DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 117.858.827-08 e no RG nº 135.065 ES, residente e domiciliada na Rua projetada 121, caixa 01, Niterói, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

Cláusula primeira: Através do Decreto nº 153/2022, o MUNICÍPIO conferiu à PERMISSIONÁRIA, a título precário, a permissão de uso de um espaço público existente no local denominado "Praça Saudável "Igor Leal Barros", no Bairro Alto Niterói, para o fim específico de utilização de um ESPAÇO EDIFICADO, de 20 (vinte) metros quadrados, para utilização de mesas com cadeiras e venda de produtos de gênero alimentício, compatíveis com lanchonete e bebidas não alcólicas.

Cláusula segunda: A permissão ora ajustada vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e publicação no Órgão Oficial do município, quando a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Parágrafo único: A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pelo MUNICÍPIO.

Cláusula terceira: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter a área, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

Cláusula quarta: A PERMISSIONÁRIA somente poderá utilizar a área, objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente Permissão de Uso.

Cláusula quinta: Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

Parágrafo único: *A título de contrapartida, a permissionária se compromete a zelar pela limpeza, jardinagem e conservação da praça Saudável na qual está localizada.*

Cláusula sexta: A PERMISSIONÁRIA não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

Cláusula sétima: Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único: Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização, devendo esta ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

Cláusula oitava: A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Atílio Vivacqua/ES, 17 de outubro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CRISTIANI DA SILVA OLIVEIRA
Permissionário

Testemunhas:

DECRETO Nº 154, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE SERVIDORA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o exposto no Processo protocolado sob o nº 3047/2022, e tendo em vista o previsto no artigo 106 I e 112, da Lei Municipal nº 585/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida PRORROGAÇÃO DE LICENÇA para tratamento da própria saúde a servidora **DANÚBIA MACEDO MAGANHA**, Professor MAMPB, registro funcional nº 13933, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 23/10/2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2022.

Atílio Vivacqua-ES, 20 de outubro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 048/2022

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2023

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a matrícula para a Educação Básica das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor (a) ou professor (a) responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais dos alunos (as) e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino no período de **07 a 18 de novembro de 2022.**

Art. 4º - A matrícula deverá ser confirmada pelo pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º - A direção da Unidade Escolar ou professor (a) responsável deverá solicitar ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, que não confirmarem a matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

§ 2º - A direção da Unidade Escolar ou professor (a) responsável deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos (as), cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não confirmarem a matrícula na Unidade Escolar, até o dia **23 de dezembro de 2022.**

§ 3º - Os alunos que não forem transferidos ou matriculados até o prazo estabelecido no §2º do Art. 4º desta portaria, serão encaminhados ao Conselho Tutelar para ser realizada a Busca Ativa dos mesmos.

Art. 5º - No ato da renovação da matrícula será solicitada a atualização dos dados do (a) aluno (a), quanto ao endereço (conta de energia EDP), telefone de contato, cartão de vacinação, cartão do SUS, etc.

Art. 6º - Compete ao Diretor (a) ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 20 de outubro de 2022.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 049/2022

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2023

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando a Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que define a educação constituída como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a matrícula para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **exceto para a EMEB “Flecheiras”**, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

I – Creche (0 a 3 anos)

- a) Berçário - para crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- b) Nível I – para as crianças que tenham de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Nível II – para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;
- d) Nível III – para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

- a) Pré I – para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;
- b) Pré II – para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

Art. 4º - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, de 07:00h às 16:00h, no período de **05 a 14 de dezembro de 2022**.

Art. 5º – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 6º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. 01 foto 3X4;
- II. Cartão de vacina atualizado;
- III. Certidão de Nascimento;
- IV. Comprovante de residência atualizado (cópia da conta de energia);
- V. Cópia do cartão do SUS;
- VI. Cópia do CPF do responsável pelo estudante (pais ou responsáveis legais);
- VII. Declaração de Transferência ou comprovante equivalente;
- VIII. Ficha de Acompanhamento Individual, quando for o caso.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 7º – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- II. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- III. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IV. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- V. Alunos de outros municípios.

Art. 8º – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrículas seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 9º – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 10 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 2º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 11 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2023, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular e em turma de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 12 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 13 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Atílio Vivacqua- ES, 20 de outubro de 2022.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 050/2022

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ATÍLIO VIVACQUA PARA O ANO LETIVO DE 2023

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o que estabelece a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Considerando a Lei Federal nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que define a educação constituída como direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a

alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Estadual nº 11.076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

RESOLVE:

Art. 1º – Regular a matrícula para o Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **exceto para a EMEB “Flecheiras”**, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, considerando a data corte conforme resolução do CEE ES nº 5.281/2019.

Art. 4º – O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos seis aos quatorze anos e se estende a todos o que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Parágrafo Único – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano subsequente, nos termos da lei e das normativas nacionais vigentes.

Art. 5º – O direito a continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou eventual mudança ou transferência de escola.

Art. 6º – O Processo de Organização das Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória nas instituições de ensino.

Art. 7º - As matrículas ocorrerão no horário de funcionamento das Unidades de Ensino, de 07:00h às 16:00h, no período de **05 a 14 de dezembro de 2022.**

Art. 8º – Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental será obedecido o disposto na Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº 1.790/08, a Lei Estadual nº 10.913, de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 9º – Para efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. 01 foto 3X4;
- II. Cartão de vacinas (cópia);
- III. Cartão do SUS;
- IV. Certidão de Nascimento (cópia);
- V. Comprovante de residência (cópia da conta de energia);
- VI. Cópia do registro em programas sociais (Bolsa Família, CADÚnico);
- VII. CPF do (a) aluno (a) (cópia);
- VIII. CPF dos pais ou responsável (cópia);
- IX. Declaração de atualização das vacinas;
- X. Ficha de acompanhamento individual, quando for o caso;
- XI. Histórico Escolar (original)/Ficha de transferência ou comprovante equivalente.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável orientar e emvidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menos de espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 10 – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- VI. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;
- VII. Alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;
- VIII. Alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;
- IX. Alunos de outros bairros/localidades do município;
- X. Alunos de outros municípios.

Art. 11 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 12 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 13 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio, atendendo a portaria nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§ 1º - As matrículas novas dos alunos que concluíram o 5º ano nas EMEBs “Avelinda Carvalho Gava”, “Flecheiras”, “José Campos Nogueira” e “Teotônio Rafael” serão direcionadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga, atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

§ 3º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 4º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 14 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2023, os alunos não deverão ser discriminados em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular e em turma de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 15 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Atílio Vivacqua- ES, 20 de outubro de 2022.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 051/2022

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ENCARREGADA DE ORGANIZAR, PLANEJAR E EXECUTAR OS TRABALHOS INERENTES AO PROCESSO DE REMOÇÃO E LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão encarregada de organizar, planejar e executar os trabalhos inerentes ao Processo de Remoção e Localização Provisória dos Professores e Pedagogos efetivos da Rede Municipal de Ensino.

- Magda da Silva Santiago;
- Perciliana Aquino Nascimento Souza.;
- Argentina Falcão Caldeira Torres;
- Sheirla Aguiar Conceição.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Atílio Vivacqua- ES, 20 de outubro de 2022.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 052/2022

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS INERENTES AO REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de organização, planejamento e execução os trabalhos inerentes ao Regime Suplementar de Trabalho dos Professores e Pedagogos efetivos, da Rede Municipal de Ensino:

- Milena Santana da Silva;
- Magda da Silva Santiago;
- Perciliana Aquino Nascimento Souza;

- Argentina Falcão Caldeira Torres.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 20 de outubro de 2022.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022 – PMAV

Pregão Eletrônico Nº. 032/2022

Processo Administrativo Nº. 5886/2022

Contratada: BRE-EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP;

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVÁQUA.

Valor: R\$218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

Vigência: 20/10/2022 a 31/12/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de outubro de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022 – PMAV

(Publicado em 17/10/2022, edição nº 571)

ONDE SE LÊ:

Vigência: 13/10/2022 a 13/10/2023.

LEIA-SE:

Vigência: 21/10/2022 a 21/10/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de outubro de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021 – FMS

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 038/2021 – São Mateus / ES

Pregão Presencial Nº. 005/2021 – São Mateus / ES

Processo Originário Nº 6249/2021 - PMAV

Processo Aditivo Nº. 6480/2022

Contratada: MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2021, QUE VERSA SOBRE O REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR, SEM ALTERAÇÃO DE SEU VALOR.

Do valor: R\$ 198.153,65 (cento e noventa e oito mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Do Prazo: 19/11/2022 a 18/11/2023.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de outubro de 2022

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Gestora

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 016 /2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DA COMENDA "CLAUDEMIR BOLONINI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua- Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenária da Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara nos termos do art. 44 inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, a homenagem denominada **COMENDA "CLAUDEMIR BOLONINI"**, que será concedida a servidor público, independente do vínculo, que esteja prestando relevantes serviços ao município de Atílio Vivacqua.

Art. 2º - A homenagem descrita nesta resolução será conferida em sessão solene do Poder Legislativo Municipal, preferencialmente, no mês de outubro de cada ano.

§1º - Poderá ser homenageado 9 (nove) servidores públicos municipais em cada ano, sendo que cada vereador poderá indicar um (a) homenageado (a) à Mesa Diretora da Casa Legislativa que apresentará as propostas aos vereadores que compõem o Pleno da Casa, e seguirá para a votação.

§2º - Se algum vereador decidir por não apresentar homenageado, este direito não poderá ser repassado a outrem.

Art. 3º - A homenagem, COMENDA **"CLAUDEMIR BOLONINI"**, será representada por um diploma ou placa, emoldurados, que conterà, obrigatoriamente, o brasão do Poder Legislativo Municipal, o nome da homenagem e de cada homenageado.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, manterá um livro de registro contendo o nome dos agraciados com a homenagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Atílio Vivacqua, 29 de setembro de 2022.

Mario Sergio França Brito

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

JUSTIFICATIVA

Mario Sergio França Brito, vereador na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que abaixo subscreve, vem, à elevada presença dos Ilustríssimos Senhores vereadores, apresentar o presente projeto de Resolução, que tem como intenção instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, a COMENDA "**CLAUDEMIR BOLONINI**".

Importante, primeiramente, registrar aos senhores vereadores, que o projeto em tela visa a valorização dos servidores públicos do município de Atílio Vivacqua.

Pelos motivos aqui expostos, dentre outros inúmeros que propagam a importância desta matéria, este vereador propõe a presente proposição para a apreciação dos senhores vereadores, contando com o voto favorável de todos, em seu inteiro teor.

Atílio Vivacqua – ES, 29 de setembro de 2022.

Mario Sergio França Brito

Vereador da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNANDES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO
OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Gabinete

ÓRGÃO OFICIAL

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br